



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00494363

Data Remessa: 2020-06-10

Hora: 09:04

Enviado Por: Eunice Rodrigues

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: CONTRARRAZAO

Nr Processo

00670426/20

00670427/20

00670428/20

Requerente

WN CONTRUCOES LTDA - ME

WN CONTRUCOES LTDA - ME

WN CONTRUCOES LTDA - ME

Tipo Documento

RECURSO

RECURSO

RECURSO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 10/06/2020 **HORA:** 08:54 **Nº PROCESSO:** 670426/20

REQUERENTE: WN CONTRUCOES LTDA - ME

CPF/CNPJ: 19.699.306/0001-06

ENDEREÇO: TV PROF JOAQUIM MARQUES, 63, BAIRRO LIXEIRA, CUIABA/MT

TELEFONE: 996608242

DESTINO: - - PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

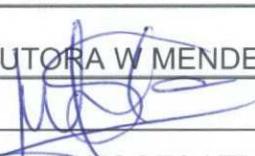
LOCAL ATUAL: - - PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO/MOTIVO:

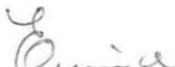
TOMADA DE PRECO 04/2020 - GESPRO 649048/2020 - CONTRARAZZAO

OBSERVAÇÃO:

INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA W MENDES LTDA.



WN CONTRUCOES LTDA - ME



EUNICE RODRIGUES

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

WN – Construções Eireli – CNPJ: 19.699.306/0001-06

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

TOMADA DE PREÇO: 04/2020.

GESPRO N. 649048/2020.

A empresa **WN Construções EIRELI**, inscrita no CNPJ N°. **19.699.306/0001-06**, sediada na Travessa Professor Joaquim Marques, 63 – Bairro Lixeira, CEP 78008-535 - Cuiabá, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante adiante assinado, com fulcro no art. 109, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA W MENDES LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante **HABILITADA** no Processo Licitatório em pauta.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

**Trav. Prof. Joaquim Marques, nº. 63 – Lixeira - Fone: (65) 99660-8242
Cuiabá/MT.**

2. A Contrarrazoante solicita que a Ilustre Sr. (a) Presidente e esta douta comissão de Licitação de Várzea Grande, conheça do RECURSO e NEGUEM provimento no Mérito, opinando pela viabilidade da continuidade do certame, nos termos da presente manifestação.

3. Do direito de apresentar as Contrarrazões, temos o item **“11.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, através dos e-mails informados na sessão pública, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 109 Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93”**.

4. Considerando que a Recorrente materializou na data de 26 de maio de 2020 a sua insatisfação em relação à Decisão, impetrando junto a Prefeitura de Várzea Grande o recurso, sendo intimada pela Comissão Permanente de Licitação no dia 03 de junho 2020, restou a esta empresa à apresentação da presente **CONTRARRAZÃO**, tendo como prazo final para a apresentação de suas contrarrazões a data de 10 de junho de 2020, não restando qualquer dúvida sobre a **tempestividade do feito**.

5. Diante do exposto, verifica-se que a presente **CONTRARRAZÃO** encontra-se **TEMPESTIVA**.

II - DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES

Alega em síntese a RECORRENTE o seguinte ponto:

- Da Irregularidade a Qualificação Econômica – Financeira – Balanço Patrimonial da Contrarrazoante, que abrange a questão do enquadramento da empresa como ME e algumas divergências no Balanço Patrimonial.

As razões do recurso interposto pela Recorrente não devem prosperar, e têm estas contrarrazões o objeto de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente

III - DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE HABILITOU A CONTRARRAZOANTE.

A decisão objurgada, data máxima vênua, **NÃO MERECER REFORMA PELA I. PRESIDENTE**, visto que a **WN CONSTRUÇÕES - EIRELI**, empresa respeitada no seguimento da Construção Civil, além de possuir pesada estrutura administrativa e técnica, demonstrou, ainda, preencher todos os requisitos necessários para realizar satisfatoriamente as prestações futuras e eventuais do contrato.

Neste passo a **Recorrente**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou um recurso absurdo, que não corresponde com a realidade da veracidade dos documentos apresentados pela empresa contrarrazoante.

Primeiramente destacamos que o assunto objeto do RECURSO ADMINISTRATIVO, foi **JULGADO IMPROCEDENTE** por esta Respeitável Comissão de Licitação desta Prefeitura, pela Tomada de Preço 05/2020, conforme imagem abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

PROC. ADM. N. 653020/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2020

DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63; e com base nas análises efetuadas pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação; **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso da Recorrente **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00, pelos motivos explanados na Análise de Recurso Administrativo da Equipe Técnica e CPL.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 04 de junho de 2020.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Nota-se ainda, que o Balanço Financeiro da Contrarrazoante passou pela avaliação criteriosa desta douda Comissão de Licitação, no momento que foi protocolado os documentos para a emissão da Certidão de Registro Cadastral – CRC, sob nº. 6462, com data de vigência e validade das certidões e documentos até o dia 29/05/2020, no qual substitui a documentação de habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

No que se refere a supostas irregularidades na qualificação econômica apresentada pela Contrarrazoante, ressaltamos que os documentos estão inteiramente de acordo com as exigências Editalícias, não constando qualquer inconstância com as indagações ora retratadas pela Recorrente.

WN – Construções Eireli – CNPJ: 19.699.306/0001-06

Vale ressaltar que o objetivo principal das condições imposta no edital, como qualificação financeira, é que as empresas participantes demonstrem a boa situação financeira das mesmas para a execução da obra. No caso em tela, a contrarrazoante comprovou plausivelmente a sua qualificação financeira, sem divergências, pois retratou única e veridicamente os números reais sobre o estado da empresa no balanço.

Neste sentido, em relação às diretrizes da empresa contrarrazoante como EPP, temos a própria Lei que define as devidas alterações nos limites para o enquadramento das empresas ME e EP, conforme art. 3º, Incisos e Parágrafos da LC 123/2006, alterada pela LC Nº 155, DE 2016.

Contudo, as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP são obrigadas a declarar seu enquadramento ou desenquadramento à **Junta Comercial** desde a abertura da empresa e sempre que houver necessidade de novo enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento. Os procedimentos são regidos pela IN DREI 10/2013 que revogou a IN/DNRC 103/07. Portanto, a **Certidão Simplificada da Junta Comercial** é a certidão (oficial) de enquadramento (ME ou EPP) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

É oportuno consignar que, a contrarrazoante procedeu às devidas alterações no tempo legal, estabelecido em Lei e que jamais se beneficiou na PRÁTICA de qualquer vantagem concedida pela Lei supracitada para às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas licitações das quais obteve êxito desta digna Prefeitura.

Vejamos também que, o levantamento da receita auferida no ano anterior, no caso em questão 2018 é feito no fechamento do Balanço Patrimonial, por força do **art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013**, alterada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1774, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**,

WN – Construções Eireli – CNPJ: 19.699.306/0001-06

onde dispõe do prazo para entrega da obrigação ECD (Escrituração contábil digital), onde o prazo é:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere à escrituração.

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped..

Logo, somente após a entrega da ECD-2018 cujo prazo é até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano calendário (2018) a que se refere à escrituração. E seguindo este contexto é que os contadores fazem as recomendações contábeis para o ano calendário vigente (nesse caso 2019) para empresas realizarem o reenquadramento de ME para EPP, situação esta que ocorreu com a contrarrazoante, através de seu contador.

Sobre os valores Constante no Balanço Patrimonial 2018 da contrarrazoante, ocorreu a entrega da ECD em 09/05/2019 às 12:09:47 através do recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08. 33.4D. 64.FC. 1F.97.AE. D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5, e que foi substituída pela ECD em 31/05/2019 às 13:48:37e o recibo nº 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3 (EM ANEXO) BALANÇO E BALANÇO RETIFICADORA. Onde podem verificar a não observância dos valores constantes na retificadora. .

De outra forma, é mister salientar que a falta da comprovação do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **O QUE NÃO É O CASO DA CONTRARRAZOANTE**, não poderá jamais ser motivo de **INABILITAÇÃO DA EMPRESA**, pois isto seria uma tremenda atrocidade

passiva de representação no Ministério Público ou Tribunal de Contas. O que acontece nesse caso é que se a empresa não comprova seu enquadramento ela vai competir de igual para igual a uma empresa normal sem as prerrogativas da Lei 123/06 - Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, só isso, iria competir sem os direitos que tem em relação às demais. Aliás, a única chance da empresa ser inabilitada por falta da comprovação do seu enquadramento seria em uma **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, aí sim ela teria que ser posta fora do certame, o que não é o caso.

Desse modo, forte nestes fundamentos, resta sedimentado que a pretensão da RECORRENTE não poderá prosperar, já que a conduta da Comissão de Licitação foi feita em harmonia com os princípios norteadores da Administração Pública, precipuamente o da verdade material, além de estar respaldado pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 43, § 3º).

Portanto não há que se falar em descumprimento do edital, sendo que as teses esposadas pela Recorrente não conseguem sustentar uma análise por mais perfunctória que seja.

Isto posto, observa-se que as insurgências levantadas pela RECORRENTE não merecem guarida, razão pela qual o **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO** se mostra a medida justa e adequada ao caso presente.

IV - DO PEDIDO

Por todo exposto, a Contrarrazoante requer que:

- a) Seja recebido e processado a presente **CONTRARRAZÃO**, nos exatos termos dos artigos 109 e 110 da Lei 8.666/1993 ;

- b) Seja no mérito **JULGADOS IMPROCEDENTES** todos os pedidos formulados pela empresa **DTRES INCORPORADORA**, por não estarem em consonância com a legislação pátria.

WN – Construções Eireli – CNPJ: 19.699.306/0001-06

c) Que seja mantida a r. decisão que **HABILITOU** a empresa **WN CONSTRUÇÕES EIRELI**, dando prosseguimento ao presente processo licitatório;

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Cuiabá, 08 de junho de 2020.


Valdemar de Oliveira Pereira
CPF: 081.035.691-00
Procurador

WN - CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº. 19.699.306/0001-06

Valdemar de Oliveira Pereira

CPF: 081.035.691-00

Procurador

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 51201408131	CNPJ 19.699.306/0001-06
NOME EMPRESARIAL WN CONTRUCOES LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁ LEGAL
Contabilista	90442849168	WALDEMILSON DA SILVA LEITE: 90442849168	638701733806435907 4	17/10/2018 a 17/10/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	19699306000106	WN CONTRUCOES LTDA ME: 19699306000106	177314962101303756 0	25/01/2018 a 24/01/2021	Sim
Outros	61611506115	PAULO PEREIRA DE SOUSA	112290371681000494 716024170867342245 385	02/10/2017 a 01/10/2020	Não
Contador Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	90442849168	WALDEMILSON DA SILVA LEITE: 90442849168	638701733806435907 4	17/10/2018 a 17/10/2021	-

NÚMERO DO RECIBO:

9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.
93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/05/2019 às 13:48:37

2B.A7.73.9D.DA.3F.73.64
28.F1.77.4B.BE.C4.0F.94

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: **WN CONTRUCOES LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2018 a 31/12/2018** CNPJ: **19.699.306/0001-06**
 Número de Ordem do Livro: **4**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.845.464,48	R\$ 5.510.999,98
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.757.464,48	R\$ 5.422.999,98
DISPONIBILIDADES		R\$ 437.909,70	R\$ 621.833,01
CAIXA		R\$ 437.909,70	R\$ 621.401,82
Caixa Geral		R\$ 437.909,70	R\$ 621.401,82
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 431,19
CEF 2410		R\$ 0,00	R\$ 431,19
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 1.319.554,78	R\$ 4.801.166,97
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 1.293.049,63	R\$ 4.774.661,82
Duplicatas a Receber		R\$ 959.859,69	R\$ 4.774.661,82
Clientes Diversos		R\$ 333.189,94	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 26.505,15	R\$ 26.505,15
Estoque de Materia Prima		R\$ 26.505,15	R\$ 26.505,15
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00
Instalações		R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00
PASSIVO		R\$ 1.845.464,48	R\$ 5.510.999,98
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 168.435,97	R\$ 902.108,36
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 27.914,54	R\$ 27.914,54
FORNECEDORES		R\$ 27.914,54	R\$ 27.914,54
Fornecedores		R\$ 27.914,54	R\$ 27.914,54
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 140.521,43	R\$ 874.193,82
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/RECEITAS		R\$ 140.521,43	R\$ 874.193,82
Cofins a Pagar		R\$ 28.795,80	R\$ 139.728,16
Pis a Pagar		R\$ 6.239,08	R\$ 30.274,62
Csll a Pagar		R\$ 36.858,61	R\$ 178.853,15
Isqn a Pagar		R\$ 22.554,67	R\$ 207.443,39
Irpj a pagar		R\$ 46.073,27	R\$ 317.894,50
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.677.028,51	R\$ 4.608.891,62
CAPITAL		R\$ 88.000,00	R\$ 650.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: WN CONTRUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 19.699.306/0001-06

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL		R\$ 88.000,00	R\$ 650.000,00
Capital Social		R\$ 88.000,00	R\$ 750.000,00
<i>/-/ Capital Social a Integralizar</i>		R\$ 0,00	R\$ (100.000,00)
RESERVAS		R\$ 1.589.028,51	R\$ 1.931.465,78
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 1.589.028,51	R\$ 1.931.465,78
Lucro do Exercício		R\$ 819.338,26	R\$ 0,00
Lucro de Exercícios Anteriores		R\$ 769.690,25	R\$ 1.931.465,78
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 2.027.425,84
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 1.013.712,92
<i>Lucros do Exercício</i>		R\$ 0,00	R\$ 1.013.712,92
APURACAO DE RESULTADO		R\$ 0,00	R\$ 1.013.712,92
Apuracao de Resultado		R\$ 0,00	R\$ 1.013.712,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **WN CONTRUCOES LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2018 a 31/12/2018** CNPJ: **19.699.306/0001-06**
 Número de Ordem do Livro: **4**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**

Descrição	Nota	Valor
RECEITAS		R\$ 3.106.096,34
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 3.106.096,34
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVICOS		R\$ 3.697.774,19
RECEITAS COM SERVICOS		R\$ 3.697.774,19
Serviços Prestados		R\$ 3.697.774,19
(-) DEDUCOES DAS RECEITAS C VENDAS E SERVICOS		R\$ (591.677,85)
(-) IMPOSTOS S VENDAS E SERVICOS		R\$ (591.677,85)
(-) Pis S Servicos		R\$ (24.035,54)
(-) Cofins S Vendas		R\$ (110.932,36)
(-) Isqn s Servicos		R\$ (184.888,72)
(-) Irlp s Vendas		R\$ (271.821,23)
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (736.233,23)
(-) CUSTOS		R\$ (594.238,69)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (594.238,69)
(-) CUSTO DA MAO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (594.238,69)
(-) Material Aplicado		R\$ (574.559,44)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (19.679,25)
(-) CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANCO		R\$ (141.994,54)
(-) PROVISOES P IMPOSTOS S LUCRO		R\$ (141.994,54)
(-) PROVISOES P CONTRIBUICOES S LUCROS		R\$ (141.994,54)
(-) Provisao P Contribuicao Social		R\$ (141.994,54)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 10/06/2020 **HORA:** 08:59 **Nº PROCESSO:** 670428/20

REQUERENTE: WN CONTRUCOES LTDA - ME

CPF/CNPJ: 19.699.306/0001-06

ENDEREÇO: TV PROF JOAQUIM MARQUES, 63, BAIRRO LIXEIRA, CUIABA/MT

TELEFONE: 996608242

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

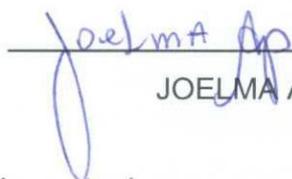
TOMADA DE PREÇO 04/2020- GESPRO Nº 649048/2020.

OBSERVAÇÃO:

INTERPOSTO PELA EMPRESA DTRÊS INCORPORADORA .



WN CONTRUCOES LTDA - ME



JOELMA APARECIDA DE SOUZA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

WN – Construções Eireli – CNPJ: 19.699.306/0001-06

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.

TOMADA DE PREÇO: 04/2020.

GESPRO N. 649048/2020.

A empresa **WN Construções EIRELI**, inscrita no CNPJ N°. **19.699.306/0001-06**, sediada na Travessa Professor Joaquim Marques, 63 – Bairro Lixeira, CEP 78008-535 - Cuiabá, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante adiante assinado, com fulcro no art. 109, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso interposto pela empresa **DTRÊS INCORPORADORA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante **HABILITADA** no Processo Licitatório em pauta.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

2. A Contrarrazoante solicita que a Ilustre Sr. (a) Presidente e esta douta comissão de Licitação de Várzea Grande, conheça do RECURSO e NEGUEM

**Trav. Prof. Joaquim Marques, nº. 63 – Lixeira - Fone: (65) 99660-8242
Cuiabá/MT.**

provimento no Mérito, opinando pela viabilidade da continuidade do certame, nos termos da presente manifestação.

3. Do direito de apresentar as Contrarrazões, temos o item “**11.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, através dos e-mails informados na sessão pública, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 109 Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93**”.

4. Considerando que a Recorrente materializou na data de 29 de maio de 2020 a sua insatisfação em relação à Decisão, impetrando junto a Prefeitura de Várzea Grande o recurso, sendo intimada pela Comissão Permanente de Licitação no dia 03 de junho 2020, restou a esta empresa à apresentação da presente **CONTRARRAZÃO**, tendo como prazo final para a apresentação de suas contrarrazões a data de 10 de junho de 2020, não restando qualquer dúvida sobre a **tempestividade do feito**.

5. Diante do exposto, verifica-se que a presente **CONTRARRAZÃO** encontra-se **TEMPESTIVA**.

II - DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES

Alega em síntese a RECORRENTE o seguinte ponto:

- Da Irregularidade a Qualificação Econômica – Financeira – Balanço Patrimonial da Contrarrazoante, que abrange a questão do enquadramento da empresa como ME e algumas divergências no Balanço Patrimonial.

As razões do recurso interposto pela Recorrente não devem prosperar, e têm estas contrarrazões o objeto de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente

III - DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE HABILITOU A CONTRARRAZOANTE.

A decisão objurgada, data máxima vênia, **NÃO MERECER REFORMA PELA I. PRESIDENTE**, visto que a **WN CONSTRUÇÕES - EIRELI**, empresa respeitada no seguimento da Construção Civil, além de possuir pesada estrutura administrativa e técnica, demonstrou, ainda, preencher todos os requisitos necessários para realizar satisfatoriamente as prestações futuras e eventuais do contrato.

Neste passo a **Recorrente**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou um recurso absurdo, que não corresponde com a realidade da veracidade dos documentos apresentados pela empresa contrarrazoante.

Primeiramente destacamos que o assunto objeto do RECURSO ADMINISTRATIVO, foi **JULGADO IMPROCEDENTE** por esta Respeitável Comissão de Licitação desta Prefeitura, pela Tomada de Preço 05/2020, conforme imagem abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

PROC. ADM. N. 653020/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2020

DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63; e com base nas análises efetuadas pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação: **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso da Recorrente **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00, pelos motivos explanados na Análise de Recurso Administrativo da Equipe Técnica e CPL.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 04 de junho de 2020.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Nota-se ainda, que o Balanço Financeiro da Contrarrazoante passou pela avaliação criteriosa desta douta Comissão de Licitação, no momento que foi protocolado os documentos para a emissão da Certidão de Registro Cadastral – CRC, sob nº. 6462, com data de vigência e validade das certidões e documentos até o dia 29/05/2020, no qual substitui a documentação de habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

No que se refere a supostas irregularidades na qualificação econômica apresentada pela Contrarrazoante, ressaltamos que os documentos estão inteiramente de acordo com as exigências Editalícias, não constando qualquer inconstância com as indagações ora retratadas pela Recorrente.

WN – Construções Eireli – CNPJ: 19.699.306/0001-06

Vale ressaltar que o objetivo principal das condições imposta no edital, como qualificação financeira, é que as empresas participantes demonstrem a boa situação financeira das mesmas para a execução da obra. No caso em tela, a contrarrazoante comprovou plausivelmente a sua qualificação financeira, sem divergências, pois retratou única e veridicamente os números reais sobre o estado da empresa no balanço.

Neste sentido, em relação às diretrizes da empresa contrarrazoante como EPP, temos a própria Lei que define as devidas alterações nos limites para o enquadramento das empresas ME e EP, conforme art. 3º, Incisos e Parágrafos da LC 123/2006, alterada pela LC Nº 155, DE 2016.

Contudo, as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP são obrigadas a declarar seu enquadramento ou desenquadramento à **Junta Comercial** desde a abertura da empresa e sempre que houver necessidade de novo enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento. Os procedimentos são regidos pela IN DREI 10/2013 que revogou a IN/DNRC 103/07. Portanto, a **Certidão Simplificada da Junta Comercial** é a certidão (oficial) de enquadramento (ME ou EPP) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

É oportuno consignar que, a contrarrazoante procedeu às devidas alterações no tempo legal, estabelecido em Lei e que jamais se beneficiou na PRÁTICA de qualquer vantagem concedida pela Lei supracitada para às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas licitações das quais obteve êxito desta digna Prefeitura.

Vejamos também que, o levantamento da receita auferida no ano anterior, no caso em questão 2018 é feito no fechamento do Balanço Patrimonial, por força do **art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013**, alterada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1774, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**,

WN – Construções Eireli – CNPJ: 19.699.306/0001-06

onde dispõe do prazo para entrega da obrigação ECD (Escrituração contábil digital), onde o prazo é:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere à escrituração.

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped..

Logo, somente após a entrega da ECD-2018 cujo prazo é até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano calendário (2018) a que se refere à escrituração. E seguindo este contexto é que os contadores fazem as recomendações contábeis para o ano calendário vigente (nesse caso 2019) para empresas realizarem o reenquadramento de ME para EPP, situação esta que ocorreu com a contrarrazoante, através de seu contador.

Sobre os valores Constante no Balanço Patrimonial 2018 da contrarrazoante, ocorreu a entrega da ECD em 09/05/2019 às 12:09:47 através do recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08. 33.4D. 64.FC. 1F.97.AE. D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5, e que foi substituída pela ECD em 31/05/2019 às 13:48:37 e o recibo nº 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3 (EM ANEXO) BALANÇO E BALANÇO RETIFICADORA. Onde podem verificar a não observância dos valores constantes na retificadora. :

De outra forma, é mister salientar que a falta da comprovação do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **O QUE NÃO É O CASO DA CONTRARRAZOANTE**, não poderá jamais ser motivo de **INABILITAÇÃO DA EMPRESA**, pois isto seria uma tremenda atrocidade

passiva de representação no Ministério Público ou Tribunal de Contas. O que acontece nesse caso é que se a empresa não comprova seu enquadramento ela vai competir de igual para igual a uma empresa normal sem as prerrogativas da Lei 123/06 - Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, só isso, iria competir sem os direitos que tem em relação às demais. Aliás, a única chance da empresa ser inabilitada por falta da comprovação do seu enquadramento seria em uma **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, aí sim ela teria que ser posta fora do certame, o que não é o caso.

Desse modo, forte nestes fundamentos, resta sedimentado que a pretensão da RECORRENTE não poderá prosperar, já que a conduta da Comissão de Licitação foi feita em harmonia com os princípios norteadores da Administração Pública, precipuamente o da verdade material, além de estar respaldado pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 43, § 3º).

Portanto não há que se falar em descumprimento do edital, sendo que as teses esposadas pela Recorrente não conseguem sustentar uma análise por mais perfunctória que seja.

Isto posto, observa-se que as insurgências levantadas pela RECORRENTE não merecem guarida, razão pela qual o **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO** se mostra a medida justa e adequada ao caso presente.

IV - DO PEDIDO

Por todo exposto, a Contrarrazoante requer que:

- a) Seja recebido e processado a presente **CONTRARRAZÃO**, nos exatos termos dos artigos 109 e 110 da Lei 8.666/1993 ;

- b) Seja no mérito **JULGADOS IMPROCEDENTES** todos os pedidos formulados pela empresa **DTRES INCORPORADORA**, por não estarem em consonância com a legislação pátria.

WN – Construções Eireli – CNPJ: 19.699.306/0001-06

c) Que seja mantida a r. decisão que **HABILITOU** a empresa **WN CONSTRUÇÕES EIRELI**, dando prosseguimento ao presente processo licitatório;

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Cuiabá, 08 de junho de 2020.


Valdemar de Oliveira Pereira
CPF: 081.035.691-00
Procurador

WN - CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº. 19.699.306/0001-06

Valdemar de Oliveira Pereira

CPF: 081.035.691-00

Procurador

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 51201408131	CNPJ 19.699.306/0001-06	
NOME EMPRESARIAL WN CONTRUCOES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁ LEGAL
Contabilista	90442849168	WALDEMILSON DA SILVA LEITE: 90442849168	638701733806435907 4	17/10/2018 a 17/10/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	19699306000106	WN CONTRUCOES LTDA ME: 19699306000106	177314962101303756 0	25/01/2018 a 24/01/2021	Sim
Outros	61611506115	PAULO PEREIRA DE SOUSA	112290371681000494 716024170867342245 385	02/10/2017 a 01/10/2020	Não
Contador Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	90442849168	WALDEMILSON DA SILVA LEITE: 90442849168	638701733806435907 4	17/10/2018 a 17/10/2021	-

NÚMERO DO RECIBO:

9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.
93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2019 às 13:48:37

2B.A7.73.9D.DA.3F.73.64
28.F1.77.4B.BE.C4.0F.94

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: WN CONTRUCOES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 19.699.306/0001-06
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.845.464,48	R\$ 5.510.999,98
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.757.464,48	R\$ 5.422.999,98
DISPONIBILIDADES		R\$ 437.909,70	R\$ 621.833,01
CAIXA		R\$ 437.909,70	R\$ 621.401,82
Caixa Geral		R\$ 437.909,70	R\$ 621.401,82
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 431,19
CEF 2410		R\$ 0,00	R\$ 431,19
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 1.319.554,78	R\$ 4.801.166,97
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 1.293.049,63	R\$ 4.774.661,82
Duplicatas a Receber		R\$ 959.859,69	R\$ 4.774.661,82
Clientes Diversos		R\$ 333.189,94	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 26.505,15	R\$ 26.505,15
Estoque de Materia Prima		R\$ 26.505,15	R\$ 26.505,15
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00
Instalações		R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00
PASSIVO		R\$ 1.845.464,48	R\$ 5.510.999,98
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 168.435,97	R\$ 902.108,36
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 27.914,54	R\$ 27.914,54
FORNECEDORES		R\$ 27.914,54	R\$ 27.914,54
Fornecedores		R\$ 27.914,54	R\$ 27.914,54
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 140.521,43	R\$ 874.193,82
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES S/RECEITAS		R\$ 140.521,43	R\$ 874.193,82
Cofins a Pagar		R\$ 28.795,80	R\$ 139.728,16
Pis a Pagar		R\$ 6.239,08	R\$ 30.274,62
CslI a Pagar		R\$ 36.858,61	R\$ 178.853,15
Isqn a Pagar		R\$ 22.554,67	R\$ 207.443,39
Irpj a pagar		R\$ 46.073,27	R\$ 317.894,50
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.677.028,51	R\$ 4.608.891,62
CAPITAL		R\$ 88.000,00	R\$ 650.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: WN CONTRUCOES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 19.699.306/0001-06

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL		R\$ 88.000,00	R\$ 650.000,00
Capital Social		R\$ 88.000,00	R\$ 750.000,00
/- Capital Social a Integralizar		R\$ 0,00	R\$ (100.000,00)
RESERVAS		R\$ 1.589.028,51	R\$ 1.931.465,78
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 1.589.028,51	R\$ 1.931.465,78
Lucro do Exercício		R\$ 819.338,26	R\$ 0,00
Lucro de Exercícios Anteriores		R\$ 769.690,25	R\$ 1.931.465,78
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 2.027.425,84
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 1.013.712,92
Lucros do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 1.013.712,92
APURACAO DE RESULTADO		R\$ 0,00	R\$ 1.013.712,92
Apuracao de Resultado		R\$ 0,00	R\$ 1.013.712,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **WN CONTRUCOES LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2018 a 31/12/2018** CNPJ: **19.699.306/0001-06**
 Número de Ordem do Livro: **4**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**

Descrição	Nota	Valor
RECEITAS		R\$ 3.106.096,34
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 3.106.096,34
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVICOS		R\$ 3.697.774,19
RECEITAS COM SERVICOS		R\$ 3.697.774,19
Servicos Prestados		R\$ 3.697.774,19
(-) DEDUCOES DAS RECEITAS C VENDAS E SERVICOS		R\$ (591.677,85)
(-) IMPOSTOS S VENDAS E SERVICOS		R\$ (591.677,85)
(-) Pis S Servicos		R\$ (24.035,54)
(-) Cofins S Vendas		R\$ (110.932,36)
(-) Isqn s Servicos		R\$ (184.888,72)
(-) Irap s Vendas		R\$ (271.821,23)
(-) CUSTOS E DESPESAS		R\$ (736.233,23)
(-) CUSTOS		R\$ (594.238,69)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (594.238,69)
(-) CUSTO DA MAO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (594.238,69)
(-) Material Aplicado		R\$ (574.559,44)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (19.679,25)
(-) CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANCO		R\$ (141.994,54)
(-) PROVISOES P IMPOSTOS S LUCRO		R\$ (141.994,54)
(-) PROVISOES P CONTRIBUICOES S LUCROS		R\$ (141.994,54)
(-) Provisao P Contribuicao Social		R\$ (141.994,54)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped